

Leis



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Jacuípe
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 714/2019, de 08 de outubro de 2019.

Cria o Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil em Conceição do Jacuípe, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Polo de Educação à Distância da Universidade Aberta do Brasil - UAB, como unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º São objetivos do Polo UAB-Conceição do Jacuípe/BA:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - Ampliar o acesso a educação superior pública;

V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI - Oferecer formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º O Polo UAB-Conceição do Jacuípe/BA, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior, após análise e deliberação da UAB, classificados pelo MEC/DED/CAPEs.

§ 1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil em Conceição do Jacuípe, como unidade



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Jacuípe
GABINETE DA PREFEITA

operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º A Sede do Polo de Educação à Distância da Universidade Aberta do Brasil em Conceição do Jacuípe deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educativas com a seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, sob responsabilidade do Município:

I - infraestrutura física:

- a) sala de coordenação de Polo;
- b) sala para secretaria acadêmica;
- c) biblioteca;
- d) salas de aula presencial multiuso;
- e) laboratório de informática;
- f) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta (se houver cursos que necessite de laboratórios).

II - infraestrutura tecnológica:

- a) telefone;
- b) aparelho de fax;
- c) computador com gravador de 'CD e 'kit multimídia';
- d) impressora lazer;
- e) *no-break*;
- f) *scanner*;
- g) *webcam*;
- h) computadores - número mínimo adequado às diferentes atividades a serem executadas no Polo;
- i) acesso a internet com banda larga ou outro tipo de acesso.

Art. 4º O Polo UAB-Conceição do Jacuípe/BA deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para dar suporte acadêmico e



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Jacuípe
GABINETE DA PREFEITA

administrativo aos estudantes, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações e normas das Instituições de Ensino Superior - IES ofertantes dos cursos e da UAB/MEC, composto de:

- I - coordenador do Polo;
- II - técnico em informática;
- III - bibliotecário ou técnico em biblioteca;
- IV - secretário;
- V - tutores presenciais;

§ 1º O Coordenador do Polo deverá ser professor da rede pública, em efetivo exercício a mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica, devendo o Município enviar para as coordenações da UAB das Instituições que ofertam cursos no Polo o currículo de 3 (três) professores indicados para a posição.

§ 2º Após exames dos currículos e realização de entrevistas que serão feitas pelas Universidades ofertantes dos cursos, os colegiados desses cursos apontarão o nome do coordenador do Polo.

§ 3º A IES que coordenar o processo seletivo deverá encaminhar a solicitação de cadastramento do coordenador de Polo à Direção da UAB para análise interna da situação de Polo/Cursos, visando a liberação da Bolsa.

§ 4º Os Técnico em Informática, Bibliotecário e Secretário devem ser servidores da rede pública já existentes no quadro de pessoal, sob responsabilidade da mesma.

§ 5º Ao encargo das IES os tutores presenciais e à distância serão selecionados e pagos com bolsa do MEC, através da DED/CAPES.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo UAB-Conceição do Jacuípe/BA.

Art. 6º Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo UAB-Conceição do Jacuípe/BA será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Polo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil em Conceição do Jacuípe à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Jacuípe
GABINETE DA PREFEITA

com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para os fins acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou adicionais na lei orçamentária para o exercício de 2019, decorrentes das obrigações oriundas da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe - Ba, em 08 de outubro de 2019.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal